



Sincovaga SP — Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Armazéns, Mercearias, Empórios, Mercadinhos, Quitandas, Frutarias, Sacolões, Laticínios, Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Adegas, Tabacarias, Bombonieres, Lojas de Bebidas, de Ração Animal, de Suplementos Alimentares, de Produtos Naturais, Dietéticos, Congelados, Delicatessens e de Conveniência do Estado de São Paulo

Documento gerado em
01/11/2026 às 08:17

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO — RESUMO PARA FOLHA

Franco da Rocha

Vigência 01/09/2026 a 31/08/2027 · Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba

CATEGORIA	SINDICATO PATRONAL	SINDICATO LABORAL	ACORDO (MTE)
01/40 — Comerciantes	SINCOVAGA	SECFR	
DATA-BASE	VIGÊNCIA	VENCIMENTO	DATA DE ASSINATURA
01/09/2026	2026/2027	31/08/2027	14/10/2026
SINDICATO LABORAL · Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região (SECFR)			

Aviso importante — leia antes de aplicar. Este documento é um **resumo operacional** preparado pelo Sincovaga SP a partir da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e serve apenas como material de referência para folha de pagamento e departamento pessoal. Pode conter erros de digitação, síntese ou interpretação. **Antes de qualquer decisão que gere efeito trabalhista, fiscal ou contratual, consulte a íntegra da CCT em sincovaga.com.br ou a versão oficial registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.** Em caso de divergência, prevalece o texto oficial.

Antecipação salarial na data-base:

Teve antecipação? () Sim (X) Não Descontar antecipado? () Sim (X) Não % antecipado: — Mês: —

SALÁRIOS

Reajuste salarial (Cl. 1)

Percentual	5%
Aplicação a partir de	01/09/2026
Teto salarial	R\$ 9.795,00
Parcela fixa acima do teto	R\$ 489,75
Aplica a diretores	() Sim (X) Não
Aplica a expatriados	() Sim (X) Não
Aplica a aprendizes	(X) Sim () Não

Regra para desligados

As diferenças salariais relativas ao mês de setembro e outubro de 2026 em razão da data da assinatura desta Convenção terem se efetivado posteriormente deverão ser pagas até a folha de pagamento de novembro de 2026.

Piso mínimo da categoria (Cl. 4, 5, 46)

FUNÇÃO	PISO ATUAL	JORNADA	OBSERVAÇÃO
Salário de admissão (geral)	R\$ 2.193,00	44h	Jornada 44h semanais (Lei 12.790/13)
REPIS — MEI's, ME's e empresas até 5 empregados	R\$ 1.971,00	44h	Regime Especial de Salários mediante Certidão de Adesão SINCOVAGA
REPIS — ME's, EPP's e empresas de 6 a 20 empregados	R\$ 2.083,00	44h	Regime Especial de Salários mediante Certidão de Adesão SINCOVAGA
Empacotador (Comércio Varejista de Alimentos)	R\$ 1.371,00	36h	Jornada 36h semanais (Cl. 46)
Comissionista — MEI/ME/até 5 empregados (REPIS)	R\$ 2.363,00	44h	Garantia mínima remuneratória incluindo DSR (Cl. 6)
Comissionista — ME/EPP/6 a 20 empregados (REPIS)	R\$ 2.524,00	44h	Garantia mínima remuneratória incluindo DSR (Cl. 6)
Comissionista — Demais empresas	R\$ 2.659,00	44h	Garantia mínima remuneratória incluindo DSR (Cl. 6)
Salário em período de experiência (experiência)	R\$ 1.973,70	44h	90 dias de experiência: 10% de redução sobre o salário de admissão (Cl. 9)

Comparativo com vigência anterior (2025)

INDICADOR	ATUAL	ANTERIOR	Δ%
Reajuste percentual	5%	6%	-16,67%
Piso geral	R\$ 2.193,00	R\$ 2.098,00	+4,53%
REPIS I (até 5 func.)	R\$ 1.971,00	R\$ 1.877,00	+5,01%
REPIS II (6-20 func.)	R\$ 2.083,00	R\$ 1.981,00	+5,15%

Aprendizes: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/25 até 31/08/26 seguirão os mesmos termos previstos na cláusula 'REAJUSTE SALARIAL'. É proibida a contratação de aprendizes para cargos/funções para os quais não haja curso de formação (art. 428 CLT).

Abono indenizatório (Cl.)

Não previsto na vigência.

SALÁRIOS ADICIONAIS

Cláusulas: 8ª · 15ª · 18ª · 39ª · 44ª · 47ª

Hora extra	60% Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.
Adicional noturno	20%
Jornada semanal	44h/semana
Jornada diária	8h
Intervalo descanso	Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, mínimo 30 (trinta) minutos ininterruptos. Facultada redução até a metade do intervalo via acordo (CLT art 611-A), com aviso prévio de 30 dias.
Cargo de confiança	Empregados contratados para cargo de confiança não terão sua jornada controlada por registro de ponto. Caracterização: além de gratificação de função, hierarquia superior a um grupo de empregados ou delegação para decisões estratégicas, administrativas, operacional e comercial. (Cl. 44)
Quebra de caixa	Obrigatório. O empregado que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa terá direito a 'quebra de caixa' mensal: Empresas em geral: R\$ 138,00. Empresas aderentes ao Regime Especial - até 5 empregados: R\$ 122,00; de 6 a 20 empregados: R\$ 126,00. Empresas que não descontam diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento (§1º).

JORNADAS ESPECIAIS

Cláusulas: 10ª · 40ª · 41ª · 42ª · 43ª

Trabalho aos Domingos (Cl. 41)

Exige certidão sindical	Sim
Prazo para solicitar certidão	
Horário funcionamento	Conforme legislação municipal aplicável e Lei 605/49, Decreto Regulamentador 10.954/21 (cap. XVI, arts. 151-162), Lei 13.874/2019 (Liberdade Econômica) c/c art. 6º Lei 10.101/00 (alterada pela Lei Especial 11.603/07).
Jornada máxima	8 (oito) horas diárias remuneradas como dia normal de trabalho
Hora extra	60%
Multa por descumprimento	R\$ 1.169,00

REVEZAMENTOS PERMITIDOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FOLGA SEMANAL
------	-----------	---------------

1x1	Trabalho em domingos alternados: a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso (DSR), concedido em até 6 dias consecutivos. Recomendado preferencialmente para comerciárias.	a cada 2 semanas
2x1	A cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso.	a cada 3 semanas
2x2	A cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSR's, concedido em até 6 dias consecutivos.	equilibrada

REFEIÇÃO (TRABALHO AOS DOMINGOS)

JORNADA	PORTE	VALOR
até 6 horas	qualquer	R\$ 25,00
acima de 6 horas	até 20 empregados	R\$ 34,00
acima de 6 horas	21 a 100 empregados	R\$ 40,00
acima de 6 horas	a partir de 101 empregados	R\$ 62,00

Trabalho em Feriados (Cl. 42, 43)

Exige certidão sindical	Sim
Prazo para solicitar certidão	
Jornada máxima	Não há restrição específica (regra geral da legislação)
HE na jornada normal	100%
HE acima da jornada	100%
Feriados proibidos	Natal (25 de dezembro de 2026), Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro de 2027)

FOLGA COMPENSATÓRIA PROGRESSIVA

FERIADOS TRABALHADOS (ATÉ)	FOLGAS
até 3 feriados	1
até 6 feriados	2
acima de 6 feriados	3

REGRA ESPECÍFICA — 1º DE MAIO

HE acima da jornada	200%
Pagamento dobrado	Sim
Horas extras proibidas	Sim
Vale-compras (dinheiro)	R\$ 34,00
Folga aniversário	Sim
Multa	R\$ 754,00

Dia do Comerciário (Cl. 40)

Data

Folga a compensar até

TEMPO DE CONTRATO	BENEFÍCIO
Até 180 dias de contrato (completos em 30/10/2026)	Abono equivalente a 3,3% sobre o salário, pago na folha de novembro
Mais de 180 dias de contrato (completos em 30/10/2026)	Abono equivalente a 6,6% sobre o salário, pago na folha de novembro

Tipos de jornada especial (Cl. 10)

Exige certidão sindical	Sim
-------------------------	-----

Jornada parcial

Sim. — Jornada parcial é aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras. Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda 08 (oito) horas diárias. Salário proporcional à jornada, não inferior ao salário-hora do paradigma. Após 12 meses, direito a férias conforme art. 130 da CLT.

Jornada reduzida

Sim. — Jornada reduzida é aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Horário contratual. Salário proporcional, não inferior ao salário-hora do paradigma. Após cada período de 12 meses, direito a férias de 30 dias ou na proporcionalidade do art. 130 CLT.

Jornada 12x36

Sim. — 12h totais — Nos termos do art. 59-A da CLT, autorizada a prática jornada de 12 (doze) horas diárias por 36 (trinta e seis) horas de folga. As 12 horas serão consideradas normais, sem adicional extraordinário. Não serão consideradas extras as horas além das 44 semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte. Vedada aos comerciários que executem funções insalubres em laudo técnico.

Semana espanhola

Sim. — Semana Espanhola prevista na OJ 323 da SDI-I do TST. Compensação da duração semanal de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais. SINCOVAGA divulgará mensalmente a relação de empresas que requereram e obtiveram a CERTIDÃO.

BANCO DE HORAS

Cláusulas: 25ª

Elegível pela CCT

Sim

Exige assembleia

Não

Autorizado uso

Sim

Regra de correção

As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 15 (sic, correlata ao percentual de HE).

Teto diário

2h

Teto no período

120h

Dias para compensar

180 dias

Saldo não compensado

Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Transferência quadrimestre

+ – até 20h

CONTRIBUIÇÕES

Cláusulas: 21ª · 22ª · 28ª

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Taxa

3%

Teto

R\$ 150,00

Meses de desconto

Novembro/2026 (3% sobre salário mensal, limitado a R\$ 150,00) + meses subsequentes (1,5% mensal, limitado a R\$ 60,00)

Prazo de recolhimento

Recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, ou seja, até 10/12/2026. Recebida pelo SECFR através de guia ou boleto bancário.

Novos admitidos

Fica garantido o exercício do direito de oposição aos descontos após o prazo de 60 (sessenta) dias da contratação.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em face da decisão do E. STF - Tema 935 de Repercussão Geral, com efeito obrigatório e exigível de todas as empresas com empregados, independentemente de seu porte e regime jurídico/fiscal, tendo sido oferecido o direito de oposição,

foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 19 de agosto de 2026.

RESCISÕES

Cláusulas: 26ª · 59ª · 61ª

Local de homologação	SECFR (Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região)
Prazo de homologação	20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do Aviso Prévio, respeitado o §6º do Art. 477 da CLT quanto ao pagamento
Homologação obrigatória	Contratos > 180 dias · Porte: Aderentes ao Regime Especial de Salários e/ou com até 45 empregados em 1º de setembro de 2026 O ato de assistência na rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva será obrigatório para contratos de trabalho com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresas: a) Aderentes ao REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS; e/ou b) Que contém, em 1º de setembro de 2026, até 45 (quarenta e cinco) empregados. O custo dos serviços de assistência à rescisão provido pelo SINDICATO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO ficará a cargo da empresa empregadora.
Aviso prévio (novo emprego)	Exceto nas rescisões por pedido de demissão, o direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo declaração do demitido por escrito, comprovada posteriormente, da obtenção de novo emprego.
Regra pós data-base	Ocorrendo a dispensa após a data-base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

MULTAS

Cláusulas: 50ª

Multa geral por descumprimento	R\$ 442,00
--------------------------------	------------

MULTAS ESPECÍFICAS

TIPO	VALOR	UNIDADE	CLÁUSULA
Trabalho aos domingos sem Certidão	R\$ 1.169,00	empregado	41ª §3º
Trabalho em feriados sem Certidão	R\$ 1.113,00	empregado	42ª §3º
Descumprimento 1º de Maio (Dia do Trabalho)	R\$ 754,00	empregado	43ª VI
Salário irregular — Regime Especial (REPIS) sem Certidão de Adesão	R\$ 1.399,00	empregado	5ª §2º
Falta de registro em CTPS (multa diária)	R\$ 123,00	dia	53ª

TIPO	VALOR	UNIDADE	CLÁUSULA
Contribuição Assistencial — atraso até 30 dias	—	empregado	19ª §8º — 2% + juros 1%/mês
Contribuição Patronal — atraso	—	empregado	20ª §2º — 2% ao mês + juros 1%/mês

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Cláusulas: 22ª · 23ª · 24ª · 50ª · 52ª · 58ª

FUTURO APOSENTADO

ANOS DE EMPRESA	ESTABILIDADE
20 ou mais anos	2 anos de garantia
10 ou mais anos	1 ano de garantia
5 ou mais anos	6 meses de garantia

Requisito (futuro aposentado)

Apresentação de extrato de informações previdenciárias (CNIS), nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, em prazo máximo de 30 dias após sua emissão, atestando os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. Estabilidade conta-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Serviço militar

Garantia provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. Excluídos: refratários, omissos, desertores e facultativos.

Gestante

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão. A garantia pode ser substituída por indenização.

Auxílio-doença

Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Pós-férias

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia trabalhado, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização. Para comissionistas puros, a indenização corresponderá à média apurada para cálculo das verbas rescisórias aos valores constantes da cláusula 'GARANTIA DO COMISSIONISTA'.

HIV

Considera-se discriminatória a despedida de empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), conforme entendimento da Súmula 443 do C. TST. (Cl. 58)

BENEFÍCIOS

Cláusulas: 42ª · 51ª · 66ª · 70ª · 71ª · 72ª

Auxílio funeral

R\$ 3.228,00 — Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor limite do salário no caput da Cláusula VALE COMPRA ASSIDUIDADE (R\$ 3.228,00), para auxiliar nas despesas com o funeral. Empresas com seguro para despesas de funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas. (Cl. 38)

Cesta natalina

As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano (p.ex. panetone, espumantes, frutas natalinas), que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos. A empresa poderá substituir o fornecimento por documento-refeição, ou pecúnia, tendo como referência os justos valores dos produtos natalinos contemplados em cestas de Natal. (Cl. 57)

Refeição obrigatória diária

As empresas fornecerão refeição ou ticket refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. (Cl. 65)

Assistência médica

As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção, com custos fortemente subsidiados Plano Médico a todos os seus empregados, conforme Resolução Normativa nº 279 de novembro de 2011. As empresas que estendem o plano aos dependentes ficam autorizadas a efetuar os descontos. Só é exigível após o término de contrato de experiência. (Cl. 66)

Seguro de vida

As empresas manterão seguro de vida a todos os seus empregados, mediante custos fortemente subsidiados. (Cl. 67)

Assistência jurídica

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa. (Cl. 31)

ABONO DE FALTAS

Cláusulas: 21ª · 32ª · 33ª · 34ª · 37ª

Prazo para atestado médico

3 dias

Prazo após internação

5 dias

Ordem preferencial de atestados	Salvo atendimento emergencial, os atestados e/ou declarações, de médicos/odontólogos firmados, obedecida a ordem preferencial: 1º) da empresa ou de convênio por esta mantido; 2º) do sindicato profissional; 3º) do SUS (Sistema Único de Saúde); 4º) de repartição federal, estadual ou municipal incumbida de assuntos de assistência médica, higiene ou saúde.
Afastamento superior a 15 dias	Em caso de o empregado estar se afastando além do 15º dia, consecutivamente ou não, pelo mesmo motivo fica ele obrigado, sob pena de infração disciplinar, a apresentar imediatamente à empresa o atestado médico, a fim de que ela cumpra as determinações estabelecidas pelo eSocial.
Acompanhar filho	Comerciária contribuinte: até 20 dias/ano para enfermidade de filhos menores de 14 anos ou inválidos/incapazes. Comerciária não contribuinte: até 10 dias/ano para acompanhar filhos menores em consulta médica. (Cl. 32). Direito extensivo ao pai comerciante.
Reunião escolar	A mãe comerciária poderá, também, deixar de comparecer ao serviço para participar de reunião escolar 02 (duas) vezes ao ano. Também: pais/responsáveis legais comerciantes contribuintes podem deixar de comparecer por até 04 (quatro) dias, para comparecer em reunião pedagógica de seus filhos/dependentes legais até 14 anos. (Cl. 33)
Exames escolares	O empregado matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior pode deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando coincidirem com horário de trabalho. Mesma condição para exames vestibulares e ENEM, com antecedência de 05 (cinco) dias de comunicação à empresa. Garantido ao comerciante estudante contribuinte a redução da jornada em 01 (uma) hora, no dia da realização de provas finais. (Cl. 34)
Falecimento de familiares	Falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora: o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário. (Cl. 37)

FÉRIAS

Cláusulas: 32ª • 33ª • 35ª • 60ª • 61ª

Parcelamento máximo	—
Prazo de pagamento (antes do início)	2 dias
Início proibido em	Sábados, Domingos, Dias já compensados (feriados), Período de 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado

Pode coincidir com casamento	Sim
-------------------------------------	-----

Adiantamento do 13º	50%
----------------------------	-----